ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.296/2022

"Autoriza o Município de Rio Branco do Sul a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco do Sul autorizado a permutar bem imóvel de propriedade por bens imóveis de propriedade da empresa Joar Incorporação e Empreendimentos Ltda. ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 81.138.521/0001-01.

Art. 2º A área de propriedade do Município de Rio Branco do Sul a ser permutada compreende a fração ideal correspondente a 1.560,00 m² (20,9452%) de imóvel localizado na quadra "R", da Planta "Jardim Albarana", e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul, sob o número 13.457, avaliado em R$ 455.001,60 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e um reais e sessenta centavos), conforme mapa em anexo.

Art. 3º Os imóveis de propriedade da empresa Joar Incorporação e Empreendimentos Ltda. ME à serem havidos na permuta compreendem aos Lotes 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra "L", da Planta Jardim Albarana, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul sob os números 14.539, 14.540, 14.541, 14.542 e 14.543, avaliados, na totalidade, em R$ 498.500,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º A empresa Joar Incorporação e Empreendimentos Ltda. ME receberá o valor de R$ 43.498,40 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) do Município de Rio Branco do Sul, na data da assinatura da Escritura Pública de Permuta, em virtude da diferença de avaliação entre os lotes a serem permutados.

Parágrafo único. Tal despesa correrá à dotação orçamentária nº 12.361.0005.2-031 00103 4.4.90.61.00.00 (reduzida 02120) e 12.361.0005.2-031 00104 4.4.90.61.00.00 (reduzida 02260), ambas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Ficam isentas de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI as operações realizadas por força da autorização outorgada por esta lei municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas decorrentes de escrituração e registros nos cartórios competentes.

Art. 7º Caberá ao Município de Rio Branco do Sul os procedimentos de desmembramento dos lotes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 9º Fica desafetada a fração ideal mencionada no artigo 2º desta Lei de sua primitiva condição de bem dominial, passando à categoria de bem disponível.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de janeiro de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:EBBFBD3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/01/2022. Edição 2435
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/